



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR PROPOSTA**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues, no endereço supracitado, até o **dia 03 de Junho de 2024 às 09h00min**, quando será realizada a sessão pública de abertura, habilitação e classificação de interessados em instalar ou ampliar indústrias no Município.

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail [licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br](mailto:licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br), no site do município [www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br), ou retirar na Prefeitura Municipal, sito a Rua Gal. Daltro Filho, 999, junto ao Setor de Licitações, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

### **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - Constitui objeto deste edital efetuar a Seleção de empresas interessadas na Concessão de Uso de 1 (um) módulo industrial, destinado à instalação de empresa na Incubadora Empresarial deste Município de Campinas do Sul, RS, com fins industriais, sendo:**

a) 01 Módulo Industrial com área de 75 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Marques do Herval, nº 720, nesta cidade.

1.2 - A empresa terá por obrigação industrializar seu produto no módulo, podendo comercializar no local, somente os produtos oriundos da fabricação no local.

### **2 – DOS INTERESSADOS**

Poderão participar da presente seleção às micro e pequenas empresas industriais novas, localizadas no Município de Campinas do Sul.

### **3 - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Os licitantes interessados em participar a presente concorrência deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação relativa à fase de habilitação e a de classificação, no endereço indicado, em dois envelopes fechados, o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os documentos da proposta, como segue:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

**Concorrência Presencial nº 001/2024**

**ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....**

**CNPJ: .....**

## **À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

**Concorrência Presencial nº 001/2024**

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....**

**CNPJ: .....**

### **4 – DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para habilitação deverá a Licitante interessada apresentar, no envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, conforme descritos abaixo, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

4.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

4.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Comissão de Licitações, deverão procurá-los antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame;

4.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão;

4.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação acima mencionada.

### **CONTEUDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01:**

#### **4.2. Habilitação Jurídica:**

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

- c) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

#### **4.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão Lotação ou documento equivalente);

#### **4.4. Outros Documentos de Habilitação (Declarações):**

- a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo III);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo IV);
- c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo V);

## **5 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA – ENVELOPE 2**

5.1 - No envelope de nº 02, deverá constar a Proposta (conforme Anexo II) com as seguintes



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

informações:

- a) Razão Social da Empresa e CNPJ;
- b) Nome do(s) proprietário(s);
- c) Ramo de atuação e/ou atividade desenvolvida;
- d) Enquadramento da Empresa;
- e) Tempo que explora a atividade Industrial;
- f) Número de empregos diretos a serem gerados;
- g) Estimativa anual de faturamento.

## **6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO**

6.1 - Havendo um número maior de proponentes do que o número de módulos disponíveis, serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação:

- a) Primeiro critério será a preferência das concessões para MEI's em face da ME (o Microempreendedor Individual é uma pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, ou seja, são empreendedores que estão começando suas atividades, e desta forma se encaixam no propósito da Incubadora Empresarial que é o incentivo a empresas/indústrias que estão iniciando suas atividades, como forma de impulsionar seu crescimento, para que com o tempo possam crescer e tornarem-se independentes). As MEI's receberão nota 10 (dez); as ME, nota 09 (nove), e as EPP nota 08 (oito);
- b) Absorção de mão de obra local, caso em que a proponente que apresentar disponibilidade de no primeiro ano, absorver o maior número de empregos diretos receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis. As MEI'S, no presente critério, receberão nota 10 (dez) quando apresentar disponibilidade de absorver um colaborador; e nota 09 (nove) caso não puder contar com colaborador;
- c) Tempo que explora a atividade industrial, caso em que a proponente que comprovar o menor tempo de atividade industrial no ramo que pretende desenvolver no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.

6.2 - Será considerada vencedora a propostas que obtiverem as maiores notas no somatório total.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio público no mesmo dia e local em que forem analisados os documentos e informações prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas na Concessão dos módulos de que trata este Edital.

## **7 - DO PRAZO DA CESSÃO**

7.1 - A Concessão de Uso de que trata este Edital será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única



## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

vez por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ouvido o Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, sendo que no prazo de prorrogação a concessionária deverá efetuar o pagamento mensal de aluguel previsto na legislação municipal - Lei Municipal nº. 2.297/2015.

7.1.1 - Pela utilização de cada espaço da Incubadora não será cobrada taxa mensal de administração nos 2(dois) primeiros anos.

7.1.2 - Em havendo renovação e permanência por maior período, será cobrada, mensalmente uma taxa de administração, a título de manutenção, no valor equivalente a 12 (doze) URM's no terceiro ano e 24 (vinte e quatro) URM's no quarto e último ano de Permissão de Uso, por módulo utilizado.

7.2 - A concessionária vencedora da habilitação terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinar o respectivo contrato de concessão.

7.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anteriores.

7.4 - Se, dentro do prazo, as concessionárias convocadas não assinarem o respectivo Contrato de Concessão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Contrato de Concessão, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1 - A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

8.2- Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da Cessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da usuária.

8.3 - A usuária fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

8.4 - A usuária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas e autorizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

8.5 - A usuária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

8.6 - A usuária ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo, bem como por casos fortuitos, força maior e/ou sinistro.

8.7 - A usuária fica obrigada a encaminhar o devido licenciamento ambiental e sanitário para instalação



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

do seu ramo de atividade, se a legislação vigente exigir.

## **9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da Concorrência, no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx)54-3366-1455/1490.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização da Licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO**

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação da Lei Federal 14.133/2021.

**10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente.**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Campinas do Sul, as sanções administrativas previstas no ITEM 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Todas as propostas apresentadas nesta Licitação terão automaticamente validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

12.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal nº 14.133/21).

12.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

12.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca da cidade de Erechim/RS com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13 - Faz parte deste Edital:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração que atende ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da CF;

Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

Anexo V - Modelo de Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo VI– Minuta de Contrato;

Campinas do Sul/RS, **25 de abril** de 2024.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito**

Este Edital foi examinado e aprovado por  
esta assessoria jurídica.

**Gismael Jaques Brandalise**  
**OAB-RS nº 58.228**





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Município de Campinas do Sul/RS

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1 - Constitui objeto deste edital efetuar a Seleção de empresas interessadas na Concessão de Uso de 1 (um) módulo industrial, destinado à instalação de empresa na Incubadora Empresarial deste Município de Campinas do Sul, RS, com fins industriais, sendo:**

a) 01 Módulo Industrial com área de 75 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Marques do Herval, nº 720, nesta cidade.

1.2 - A empresa terá por obrigação industrializar seu produto no módulo, podendo comercializar no local, somente os produtos oriundos da fabricação no local.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO**

2.1 - A edificação de qualquer benfeitoria junto aos imóveis concedidos depende de prévia autorização do Concedente, revertendo ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que para a concessionária caiba qualquer indenização.

2.2 - É expressamente proibido à usuária ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pela Prefeitura Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias;

2.3 - Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e o prestígio da Incubadora e/ou Município de Campinas do Sul, ou ainda a segurança dos que ali transitam;

2.4 - A usuária obriga-se a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pelo Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, bem como as estabelecidas na presente Lei;

2.5 - Fica reservado ao Município ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

2.6 - A parte externa dos módulos pertence à Incubadora Empresarial, com administração e fiscalização direta da Prefeitura Municipal, ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.

2.7 - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas legais e regimentais da Incubadora Empresarial, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da empresa usuária.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

2.8 - As despesas de Energia Elétrica, água, telefone, etc., serão pagas pelas empresas usuárias dos módulos, de forma individualizada e diretamente para a fornecedora dos serviços, e no caso da impossibilidade da individualização, a Administração da Incubadora Empresarial procederá o rateio das despesas que deverão ser pagas, na tesouraria da prefeitura municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### **3 - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO**

3.1 - A Concessão de Uso de que trata este Edital será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ouvido o Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, sendo que no prazo de prorrogação a concessionária deverá efetuar o pagamento mensal de aluguel previsto na legislação municipal - Lei Municipal nº. 2.297/2015.

3.1.1 - Pela utilização de cada espaço da Incubadora não será cobrada taxa mensal de administração nos 2(dois) primeiros anos.

3.1.2 - Em havendo renovação e permanência por maior período, será cobrada, mensalmente uma taxa de administração, a título de manutenção, no valor equivalente a 12 (doze) URM's no terceiro ano e 24 (vinte e quatro) URM's no quarto e último ano de Permissão de Uso, por módulo utilizado.

3.2 - A concessionária vencedora da habilitação terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinar o respectivo contrato de concessão..

3.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anteriores.

3.4 - Se, dentro do prazo, as concessionárias convocadas não assinarem o respectivo Contrato de Concessão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Contrato de Concessão, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

### **4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, devidamente designado para esse fim.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1 - A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

5.2- Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da Cessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da usuária.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

- 5.3 - A usuária fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.
- 5.4 - A usuária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas e autorizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.
- 5.5 - A usuária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.
- 5.6 - A usuária ficará responsável, durante a vigência da concessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo, bem como por casos fortuitos, força maior e/ou sinistro.
- 5.7 - A usuária fica obrigada a encaminhar o devido licenciamento ambiental e sanitário para instalação do seu ramo de atividade, se a legislação vigente exigir.

Campinas do Sul/RS, 24 de abril de 2024.

---

Lucian Mello da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **ANEXO II**

### **Modelo de Proposta**

#### **Edital de Concorrência Presencial nº 001/2024**

#### **1 - DADOS DA EMPRESA:**

<b>Razão social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Ramo de atuação ou atividade desenvolvida:</b>	

#### **2 - PROPRIETÁRIO(S) DA EMPRESA:**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>

#### **3 – MÓDULO DESEJADO:**

( ) a) 01 Módulo Industrial com área de 75 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Marques do Herval, nº 720, nesta cidade.

#### **4 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER IMPLANTADO:**

Enquadramento da Empresa	( ) MEI – Micro Empreendedor Individual ( ) ME – Micro empresa ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
Tempo que explora a atividade industrial	
Quantidade de empregos diretos a serem gerados	
Estimativa anual de faturamento	R\$......

Campinas do Sul/RS, .....de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Ass. do Responsável pela Empresa)



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF.**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na .....  
(inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2024.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na .....  
(inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as  
penas da Lei, que que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para  
reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme  
disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ..... de.....de 2024.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na .....  
(inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as  
penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante  
ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição  
Federal.

....., ..... de.....de 2024.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Contrato de Cessão de Uso de Módulo Industrial**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº ..... e inscrito no RG nº ....., residente e domiciliado à ....., centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada na ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu proprietário o Sr. ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliada na cidade de ....., para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Presencial nº 001/2024, regendo-se pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constante do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 - Constitui objeto deste edital efetuar a Seleção de empresas interessadas na Concessão de Uso de 1 (um) módulo industrial, destinado à instalação de empresa na Incubadora Empresarial deste Município de Campinas do Sul, RS, com fins industriais, sendo:**

a) 01 Módulo Industrial com área de 75 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Marques do Herval, nº 720, nesta cidade.

1.2 - A empresa terá por obrigação industrializar seu produto no módulo, podendo comercializar no local, somente os produtos oriundos da fabricação no local.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 2297/2015.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO**





## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

3.1 - A edificação de qualquer benfeitoria junto aos imóveis concedidos depende de prévia autorização do Concedente, revertendo ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que para a concessionária caiba qualquer indenização.

3.2 - É expressamente proibido à usuária ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pela Prefeitura Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias;

3.3 - Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e o prestígio da Incubadora e/ou Município de Campinas do Sul, ou ainda a segurança dos que ali transitam;

3.4 - A usuária obriga-se a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pelo Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, bem como as estabelecidas na presente Lei;

3.5 - Fica reservado ao Município ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

3.6 - A parte externa dos módulos pertence à Incubadora Empresarial, com administração e fiscalização direta da Prefeitura Municipal, ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.

3.7 - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas legais e regimentais da Incubadora Empresarial, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da empresa usuária.

3.8 - As despesas de Energia Elétrica, água, telefone, etc., serão pagas pelas empresas usuárias dos módulos, de forma individualizada e diretamente para a fornecedora dos serviços, e no caso da impossibilidade da individualização, a Administração da Incubadora Empresarial procederá o rateio das despesas que deverão ser pagas, na tesouraria da prefeitura municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO**

4.1 - A Concessão de Uso de que trata este Edital será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ouvido o Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, sendo que no prazo de prorrogação a concessionária deverá efetuar o pagamento mensal de aluguel previsto na legislação municipal - Lei Municipal nº. 2.297/2015.

4.1.1 - Pela utilização de cada espaço da Incubadora não será cobrada taxa mensal de administração nos 2(dois) primeiros anos.

4.1.2 - Em havendo renovação e permanência por maior período, será cobrada, mensalmente uma taxa de administração, a título de manutenção, no valor equivalente a 12 (doze) URM's no terceiro ano e 24 (vinte e quatro) URM's no quarto e último ano de Permissão de Uso, por módulo utilizado.

4.2 - A concessionária vencedora da habilitação terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinar o



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

respectivo contrato de concessão.

4.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anteriores.

4.4 - Se, dentro do prazo, as concessionárias convocadas não assinarem o respectivo Contrato de Concessão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Contrato de Concessão, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS FINS A QUE SE DESTINA**

5.1 - Esta Incubadora Empresarial destina-se às micro e pequenas empresas industriais novas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o seu desenvolvimento econômico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

6.1 - A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

6.2- Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da Cessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da usuária.

6.3 - A usuária fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

6.4 - A usuária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas e autorizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

6.5 - A usuária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

6.6 - A usuária ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo, bem como por casos fortuitos, força maior e/ou sinistro.

6.7 - A usuária fica obrigada a encaminhar o devido licenciamento ambiental e sanitário para instalação do seu ramo de atividade, se a legislação vigente exigir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

7.1 - A presente cessão de uso será revogada de pleno direito se a Cessionária vier a alterar a destinação do imóvel ora concedido.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Campinas do Sul, as sanções administrativas previstas no ITEM 8.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 - Os objeto deste contrato será fiscalizado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

Lucian Melo da Silva.

9.2 - Será gestor do presente contrato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Lucian Melo da Silva, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, ..... de .....de 2024.

---

---